

CAMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



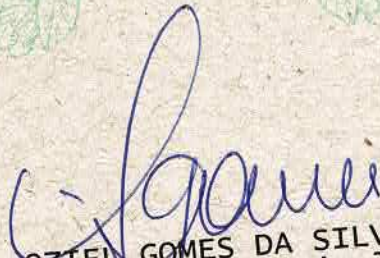
Requisição nº: 349/2023
Assunto: Resposta - (presta)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 20/12/2023

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Requerimento nº 36/2023, do Nobre Vereador PAULO SÉRGIO FELIPE, vimos encaminhar cópia de Contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água celebrado entre o município de Espera Feliz entre COPASA/MG, conforme solicitado.

Limitados ao exposto, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Senhor Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
ESPERA FELIZ - MG



Soluções em Saneamento

833864

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, TARCÍSIO MARIA DE LACERDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 01/74 DE 04 DE JANEIRO DE 1974, E 669/04, DE 21 DE JULHO DE 2004 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, MAURO RICARDO MACHADO COSTA E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO LESTE, CARLOS MEGALE FILHO, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO de ESPERA FELIZ/MG, concede, por este instrumento, em caráter de renovação, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água referida no "caput" da presente cláusula é concedida à COPASA MG com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I Operar, manter e conservar o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II Cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços do sistema;



Soluções em Saneamento

833864

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



- III. Fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. Atender o crescimento vegetativo do Sistema Público de Abastecimento de Água, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento na prestação dos serviços;
- V. Repassar ao Município a importância de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), correspondente ao valor da indenização pelos ativos do "antigo" sistema de abastecimento de água local, conforme acertado pelas partes, em 03 (três) parcelas mensais, sendo as 02 (duas) primeiras no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e a 3ª (terceira) e última no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura deste instrumento e as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes, **observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.**
- VI. Buscar o atendimento de água para 100% da população na sede municipal;
- VII. Executar, até o final do ano de 2005, as obras de ampliação das redes de distribuição do sistema de abastecimento de água local, em conformidade com os respectivos projetos aprovados, com valor estimado em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);
- VIII. Executar, a partir do ano de 2006, até o final da concessão, as obras de ampliação das unidades de produção, tratamento, reservação e distribuição do Sistema de Água local, de forma a atender ao crescimento vegetativo da sede Municipal, em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos ambientais responsáveis, com valor de investimento estimado em R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais);
- IX. Participar, em parceria com o Município, de programas ambientais de recuperação, revitalização e preservação das bacias do Rio São João e do Córrego Espera Feliz, na forma e condições a serem definidas em convênio específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aceitar a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de abastecimento de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os agentes financeiros de saneamento, para ampliação e melhoria do Serviço Público de Abastecimento de Água, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de



Soluções em Saneamento

833864

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



mutuária desses empréstimos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços concedidos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

PARÁGRAFO QUARTO

As 02 (duas) primeiras parcelas, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada uma, referem-se à indenização da adutora e da barragem, e serão pagas mediante a transferência das mesmas para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA. A 3ª (terceira) e última parcela, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), corresponde à indenização pela aquisição das áreas de terreno, e será paga no prazo estabelecido no "item V" desta Cláusula, condicionado à outorga, pelo MUNICÍPIO, das competentes escrituras públicas. Os valores retro-referidos serão retidos pela CONCESSIONÁRIA, caso exista, na data do respectivo pagamento, qualquer débito e/ou inadimplemento do Município para com a mesma, sem que as eventuais retenções impliquem em ônus adicionais para a CONCESSIONÁRIA, até o cumprimento da obrigação em questão, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo da concessão, os bens transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles decorrentes de investimentos desta, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, após devidamente avaliados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações da CONCESSIONÁRIA porventura em poder do MUNICÍPIO poderão ser utilizadas para os fins previstos no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É assegurado à CONCESSIONÁRIA reter a concessão enquanto pendente a indenização a que alude o "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários,



Soluções em Saneamento

833864



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e, uma vez implantados, serão incorporados pelo Sistema Público de Abastecimento de Água, instituídos na forma da presente concessão, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de abastecimento de água pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONCESSIONÁRIA, promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, correndo os ônus por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, por meio de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.



Soluções em Saneamento

833864



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

- 1) mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- 2) liquidação da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no MUNICÍPIO, inclusive os decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA, devidamente avaliados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

18 de agosto de 2004

[Signature]
TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

[Signature]
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
PRESIDENTE - COPASA MG

[Signature]
CARLOS MEGALE FILHO
DIRETOR DE OPERAÇÃO LESTE - COPASA MG



TESTEMUNHAS:

I - _____ II - _____

Dr. Hubert

4. 7.05 17:45 P. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 669/04 de 21 de Julho de 2004


Autoriza o Chefe do executivo a firmar Contrato com a COPASA MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água com a COPASA MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.289.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove Reais).

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 21 de julho de 2004


Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal

Dr. Frank

Pede submeter à análise
de EPSU


26.07.04